

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo
N.º 14/2025

Plenário | 09.07.2025

Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Temas de ordem geral	>> 3
Gestão de quadros / Comissões de Serviço	>> 3
Movimento dos Magistrados do Ministério Público	>> 5
Matéria Disciplinar	>> 7
Reclamações	>> 8
Aposentações/jubilações	>> 8
■ ORDEM DO DIA – 1.º ADITAMENTO	>> 8
Gestão de quadros	>> 8
■ ORDEM DO DIA – 2.º ADITAMENTO	>> 8
Gestão de quadros	>> 8
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 9



Presenças

■ Presidente

Senhor Vice-Procurador-Geral da República, *Dr. Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Helena de Jesus Fernandes Gonçalves, José Norberto Ferreira Martins, António Augusto Tolda Pinto e José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. António Luís de Almeida Rainha Paes de Faria*;

Procuradores da República, *Dr.ª Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Ana Paula Lopes Leite, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, Maria Leonor Queiroz Pereira Gil Ribeiro Cardiga, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota Carvas Rocha e Isabel Maria Rodrigues Cardoso*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Sofia de Sequeira Galvão, Orlando Salvador da Silva Cardoso Massarico, Vânia Gonçalves Álvares, Paulo Rui da Costa Valério e José Carlos Lourinho Soares Machado*.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Dr. Bernardo Castro Caldas*.

■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr.ª Carla Alexandra Nunes Botelho Santos de Albuquerque Azevedo*.



Conselho Superior do Ministério Público

Esteve ausente Professora Doutora Susana Maria Aires de Sousa.

O Dr. Orlando Massarico ausentou-se pelas 17h00 após votação do ponto 16.

■ ORDEM DO DIA

Temas de ordem geral

1. CSMP deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação que aprovou as necessidades de formação que se considera deverem ser incluídas no plano anual de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários, bem como sugestões sobre a metodologia a seguir na respetiva organização.

Apresentação: Dr.ª Maria Raquel Mota

2. Pedido de acesso pela comunicação social aos relatórios das inspeções efetuadas em 2024/2025, aos serviços do DCIAP e dos DIAP Regionais.

Adiado, no seguimento de o CSMP ter deliberado, por unanimidade, solicitar ao Encarregado de Proteção de Dados da Procuradoria-Geral da República, a emissão de parecer, dado os referidos relatórios poderem conter dados sensíveis.

Gestão de quadros / Comissões de Serviço

3. O CSMP deliberou, por maioria, em escrutínio secreto, renovar a comissão de serviço que o Senhor Procurador-Geral-Adjunto **José Joaquim Arrepia Ferreira** vem exercendo como Vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (artigo 170.º do Estatuto do Ministério Público).

Absteve-se um Sr. Conselheiro.



Conselho Superior do Ministério Público

4. O CSMP deliberou, por maioria, em escrutínio secreto, renovar a comissão de serviço que o Senhor Procurador-Geral-Adjunto **Carlos Alberto Correia de Oliveira** vem exercendo como Auditor Jurídico junto da Assembleia da República (artigos 171.º e 51.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público).

Abstiveram-se três Srs. Conselheiros.

5. O CSMP deliberou, por maioria, em escrutínio secreto, renovar a comissão de serviço que o Senhor Procurador-Geral-Adjunto **José Carlos de Oliveira Franco Pinheiro** vem exercendo, em representação do Senhor Procurador-Geral da República, no Supremo Tribunal de Justiça (artigos 172.º, 178.º e 179.º do Estatuto do Ministério Público).

Absteve-se um Sr. Conselheiro.

6. O CSMP deliberou, por maioria, em escrutínio secreto, renovar a comissão de serviço que o Senhor Procurador-Geral-Adjunto **José António Gomes Coelho** vem exercendo, em representação do Senhor Procurador-Geral da República, no Supremo Tribunal de Justiça (artigos 172.º, 178.º e 179.º do Estatuto do Ministério Público).

Absteve-se um Sr. Conselheiro.

7. O CSMP deliberou, por maioria, em escrutínio secreto, renovar a comissão de serviço que o Senhor Procurador-Geral-Adjunto **Rui Manuel Capela da Conceição** vem exercendo, em representação do Senhor Procurador-Geral da República, no Supremo Tribunal de

Justiça – Proposta do Procurador-Geral da República (artigos 172.º, 178.º e 179.º do Estatuto do Ministério Público), até 31 de outubro de 2025 ou até à jubilação, caso seja anterior.

Abstiveram-se dois Srs. Conselheiros.

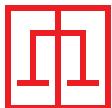
8. O CSMP deliberou, por maioria, em escrutínio secreto, renovar a comissão de serviço que o Senhor Procurador-Geral-Adjunto **Paulo Alexandre Duarte dos Santos** vem exercendo, em representação do Senhor Procurador-Geral da República, no Supremo Tribunal de Justiça (artigos 172.º, 178.º e 179.º do Estatuto do Ministério Público), até 31 de outubro de 2025 ou até à jubilação, caso seja anterior.

Abstiveram-se dois Srs. Conselheiros.

9. O CSMP deliberou, por maioria, em escrutínio secreto, renovar a comissão de serviço que a Senhora Procuradora-Geral-Adjunta **Maria Carolina Durão Pereira** vem exercendo, em representação do Senhor Procurador-Geral da República, no Supremo Tribunal Administrativo (artigos 172.º, 178.º e 179.º do Estatuto do Ministério Público).

Abstiveram-se dois Srs. Conselheiros.

10. O CSMP deliberou, por maioria, em escrutínio secreto, renovar a comissão de serviço que o Senhor Procurador-Geral-Adjunto **Fernando Manuel da Luz Gomes** vem exercendo, em representação



Conselho Superior do Ministério Público

do Senhor Procurador-Geral da República, no Supremo Tribunal Administrativo (artigos 172.º, 178.º e 179.º do Estatuto do Ministério Público).

Absteve-se um Sr. Conselheiro.

11. O CSMP deliberou, por unanimidade:

aprovar o parecer do júri e lista de graduação do procedimento concursal para preenchimento de quadros do Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD) da PGR.

proceder à nomeação, em comissão de serviço, da Senhora Procuradora da República **Anabela Cardoso da Cruz Boavida Marques**, com efeitos a 1 de setembro de 2025.

Apresentação: Dr.ª Maria Raquel Mota

12. O CSMP deliberou, por unanimidade, não considerar oportuna a eventual indicação, da Senhora Procuradora da República, **Sofia de Alcântara Torres Freire da Rocha**, para exercer o cargo de assistente do Membro Nacional da Eurojust, nos termos previstos no artigo 3.º, n.ºs 2, 3 e 4, da Lei n.º 36/2013, de 22 de agosto.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

Movimento dos Magistrados do Ministério Público

13. O CSMP deliberou, por maioria, indeferir a reclamação apresentada pelo SMMP, por a deliberação impugnada, não padecer de qualquer vício que a invalide.

Relator: Dr. Paes de Faria

Votaram contra os Srs. Conselheiros Drs. Sónia Ferreira, Ana Paula Leite, Raquel Encarnação, Maria Leonor Cardiga, Maria Raquel Mota, Isabel Cardoso e Paulo Valério.

Absteve-se o Sr. Conselheiro Dr. Norberto Martins.

14. A - O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir os requerimentos apresentados por Senhores Procuradores da República quanto ao pedido de alargamento de prazo.

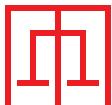
Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

B - O CSMP deliberou por maioria, indeferir os pedidos de declaração de ineficácia, anulabilidade e nulidade apresentados por Senhores Procuradores da República.

Relator: Dr. Paes de Faria.

Votaram contra os Srs. Conselheiros Drs. Sónia Ferreira, Ana Paula Leite, Raquel Encarnação, Maria Leonor Cardiga, Maria Raquel Mota, Isabel Cardoso e Paulo Valério.

Absteve-se o Sr. Conselheiro Dr. Norberto Martins.



Conselho Superior do Ministério Público

C - O CSMP deliberou, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação apresentada pela Senhora Procuradora da República Sara Pereira da Cunha Melo da Silveira.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota.

15. A - O CSMP deliberou, por unanimidade, julgar improcedentes vinte e um pedidos de destacamento apresentados por Senhores Procuradores da República.

— O CSMP deliberou, por maioria, julgar improcedentes três pedidos de destacamento apresentados por Senhores Procuradores da República.

Os Srs. Conselheiros, Drs. Tolda Pinto e Sónia Ferreira abstiveram-se quanto ao pedido de uma Sr.ª Procuradora da República.

A Sr.ª Conselheira, Dr.ª Maria Leonor Cardiga absteve-se quanto ao pedido de uma Sr.ª Procuradora da República

A Sr.ª Conselheira, Dr.ª Isabel Cardoso absteve-se quanto ao pedido de uma Sr.ª Procuradora da República.

B - O CSMP deliberou, por maioria, aprovar os destacamentos, nos termos do artigo 153.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público das Senhoras Procuradoras da República a seguir indicadas:

- Daniela Santos Félix destacada para Santarém / Rio Maior - Local Genérico;
- Jéssica Sofia Botelho Elaerts destacada para Baião - Local Genérico;
- Mónica Isabel Pinto De Oliveira Justo destacada para Valongo -

Local Criminal - Local Cível – DIAP;

- Sara Pinho Da Costa Amorim destacada para Porto – QC;
- Sílvia Alexandra Da Silva Quinteiro destacada para Lisboa – QC;
- Susana Luísa De Figueiredo e Catarino Severino destacada para Porto – QC;
- Vanessa Santos Carvalho Loureiro destacada para Coimbra – QC;
- Sara Emanuela Da Ribeira Avelar e Marques Andrade destacada para Braga / Vila Nova de Famalicão - Local Criminal – DIAP.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

Votaram contra os Srs. Conselheiros, Drs. Tolda Pinto e Sónia Ferreira.

A Sr.ª Conselheira Dra. Sónia Ferreira apresentou declaração de voto.

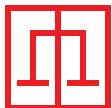
C - O CSMP deliberou, por maioria, julgar improcedente a reclamação apresentada pelo Senhor Procurador da República Bruno Ricardo Oliveira Barros.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota.

Votaram contra os Srs. Conselheiros, Drs. Tolda Pinto e Sónia Ferreira.

D - O CSMP deliberou, por maioria, aprovar o Movimento Ordinário de Magistrados do Ministério Público, para produzir efeitos a partir de 1 de setembro de 2025.

Apresentação: Membros permanentes



Conselho Superior do Ministério Público

Votaram contra os Srs. Conselheiros, Drs. Norberto Martins, Sónia Ferreira, Ana Paula Leite, Raquel Encarnação, Maria Leonor Cardiga, Maria Raquel Mota, Isabel Cardoso.

Abstiveram-se os Srs. Conselheiros, Drs. Soares Machado, Paulo Valério e Bernardo Caldas.

O Srs. Conselheiros, Drs. Norberto Martins e Isabel Cardoso apresentaram declaração de voto.

As Sr.^{as} Conselheiras, Dr.^{as} Sónia Ferreira, Ana Paula Leite, Raquel Encarnação, Maria Leonor Cardiga, Maria Raquel Mota apresentaram declaração de voto dando como reproduzidas as respetivas declarações de voto apresentadas ao ponto único do Plenário do CSMP de 04.06.2025 (relativo à aprovação do aviso do movimento de Magistrados do Ministério Público e respetivos anexos.)

[Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Sónia Ferreira](#)

[Declaração de voto do Sr. Conselheiro, Dr. Norberto Martins](#)

[Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Isabel Cardoso](#)

Matéria Disciplinar

16. O CSMP deliberou, por maioria, julgar improcedente o recurso apresentado por Procuradora da República da deliberação da Secção Disciplinar do CSMP de 19.03.2025, mantendo a sanção disciplinar aplicada.

Relatora: Dr.^a Helena Gonçalves

Votaram contra os Srs. Conselheiros, Drs. Sónia Ferreira e Orlando Massarico.

Absteve-se a Sr.^a Conselheira, Dr.^a Sofia Galvão.

O Sr. Conselheiro, Dr. Orlando Massarico apresentou declaração de voto dando como reproduzida a declaração de voto apresentada aquando da deliberação da Secção Disciplinar do CSMP de 19.03.2025.

17. O CSMP deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pela Sr.^a Relatora que clarificou a colocação de Procurador da República, na sequência da execução de pena disciplinar de transferência.

Relatora: Dr.^a Raquel Encarnação

18. O CSMP deliberou, por unanimidade:

Não se pronunciar acerca do pedido de Procuradora da República para que se considere cumprida a sanção disciplinar única de suspensão do exercício de funções aplicada, nos termos do artigo 13.^º, n.^º 2, do CPA;

Não conhecer do pedido de esclarecimento apresentado para que o CSMP se pronuncie sobre qual o comportamento que se pretende que Procuradora da República leve a cabo aquando da cessação da incapacidade para o trabalho, por tal não caber nas competências deste CSMP.

Relatora: Dr.^a Sónia Ferreira



Reclamações

- 19.** O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido efetuado por Funcionária Judicial, de realização de inspeção extraordinária.

Relatora: Dr.ª Ana Paula Leite

Aposentações/jubilações

- 20.** O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão de Procurador-Geral-Adjunto, no sentido de anular o acórdão proferido pela Secção Permanente do CSMP porquanto o mesmo se encontra devidamente fundamentado de facto e de direito, não podendo ser atribuído o estatuto de jubilado àquele, porquanto não reúne os requisitos necessários a tal, inexistindo qualquer violação dos princípios legais a que aludem os artigos 4.º a 11.º, todos do CPA

Relatora: Dr.ª Sónia Ferreira

■ ORDEM DO DIA – 1.º ADITAMENTO

Gestão de quadros

PONTO ÚNICO - *Adiado*

Nomeação como procuradores da República em regime de estágio e respetiva colocação, bem como aprovação dos Planos Individuais de Estágio, e do local de estágio, dos auditores de justiça que concluíram com aproveitamento o 2.º ciclo da fase de formação inicial do 40.º Curso Normal de Formação (artigos 56.º, n.º 1, e 70.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro).

■ ORDEM DO DIA – 2.º ADITAMENTO

Gestão de quadros

PONTO ÚNICO

O CSMP deliberou, por unanimidade, comunicar a Sua Excelência a Ministra da Justiça que se mostra necessário o encurtamento do período de formação do 40.º e 41.º do Curso Normal de Formação do Centro de Estudos Judiciários.

A sessão teve início às 10h35 e foi interrompida, para almoço, pelas 13h30.

Pelas 15h00, a sessão foi retomada, encerrando-se pelas 17h30.



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 15 - aprovação dos pedidos de destacamentos

Declaração de voto da Sr.ª Conselheira Dr.ª Sónia Ferreira

Votei contra os destacamentos de Colegas para os Quadros Complementares de Porto, Coimbra e Lisboa, por entender que os fundamentos que subjazem a todo e qualquer destacamento são contrários à sua colocação num qualquer quadro complementar.

Na verdade, a colocação de um Magistrado por destacamento em determinado lugar consubstancia, sempre, um desvirtuar das regras do movimento de Magistrados, por significar, em última análise, um prejuízo para todos aqueles que, estando graduados em lugar acima do destacado, veem a sua colocação em lugar que pretendiam ser preferida em favor daquele.

O destacamento de um Magistrado para um determinado lugar obedece, contudo, e sempre, a uma justa e necessária ponderação dos interesses em causa, designadamente, motivos de ordem pessoal e/ou familiar particularmente graves ou impeditivos de uma maior deslocação do visado do seu local de residência.

Os Magistrados em causa reúnem, no meu modesto entendimento, condições para verem deferidos os seus pedidos de destacamento atentos os motivos invocados e documentados – não obstante, sempre se dirá que, relativamente a uma Sr.ª Magistrada, importa esclarecer que não foi cumprido o prazo que consta do aviso (“(...) os fatores de ordem pessoal e familiares previstos, nomeadamente, no artigo 153.º, n.º 1, ambos do Estatuto do Ministério Público, devem ser assinalados, de forma sucinta, nos quadros próprios do

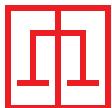
requerimento eletrónico”), na medida em que a Sr.ª magistrada em causa não fez constar, do requerimento eletrónico, os motivos que justificam o seu destacamento, nos termos do artigo 153.º, n.º 1, do EMP, apenas tendo vindo efetuar tal pedido após a publicação do aviso do movimento.

Todavia, e se nada tenho a opor quanto aos destacamentos das Sr.ªs Magistradas em si mesmos, já não posso, de todo, concordar com o seu destacamento para quadros complementares.

Na verdade, os lugares de quadro complementar destinam-se a suprir falhas pontuais e temporárias de Magistrados ausentes ao serviço, por períodos mais ou menos prolongados.

Com efeito, prescreve o artigo 2.º do Regulamento dos Quadros Complementares de Magistrados do Ministério Público, que “1 - Em cada procuradoria-geral regional existe um quadro complementar de magistrados do Ministério Público, constituído por procuradores da República, para colocação nas procuradorias ou departamentos da respetiva circunscrição quando se verifique a falta ou impedimento dos respetivos titulares, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) A substituição de magistrados em gozo de licença parental em qualquer das modalidades ou de licença por adoção;
- b) A substituição de magistradas em situação de risco clínico durante a gravidez;
- c) A substituição de magistrados em situação de doença a que tenha sido concedido certificado de incapacidade temporária para o trabalho, devida a doença por tempo superior a trinta dias ou licença para assistência a filhos com deficiência ou doença por idêntico período;



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

- d) A substituição de magistrados a que tenha sido aplicada sanção disciplinar de transferência e/ou suspensão de exercício superior a 30 dias;
- e) A substituição de magistrados suspensos de funções ao abrigo do disposto nos artigos 143.º, n.º 2, 186.º, n.º 6, 194.º, n.º 1, alínea a), 231.º e 251.º do Estatuto do Ministério Público;
- f) O preenchimento de vacatura de lugar decorrente da aplicação de aposentação compulsiva, demissão, aposentação, jubilação ou falecimento;
- g) Por qualquer motivo em que a falta ou o impedimento do titular se prolongue ou seja previsivelmente superior a trinta dias."

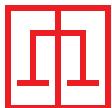
Por esse motivo, ou seja, por se tratarem de lugares que visam substituir Magistrados que se encontrem em situação de impedimento de maior ou menor duração, no aviso de abertura do Movimento de Magistrados do MP, tem vindo a ser estabelecida a regra (com a qual se concorda), de que "Apenas podem concorrer ao quadro complementar os magistrados do Ministério Público que se encontrem em situação de disponibilidade efetiva e permanente que lhes permita ocupar lugares em qualquer procuradoria ou departamento, dentro da Procuradoria-Geral Regional respetiva." – sublinhado da signatária.

Ora, reunindo as Exmas. Colegas em causa fundamentos para verem ser-lhe deferidos os pedidos de destacamento formulados, não têm, como facilmente se compreenderá, disponibilidade efetiva que lhes permita ocupar um lugar em qualquer procuradoria ou departamento da área da respetiva Procuradoria-Geral Regional – precisamente, porque necessitam de estar perto de casa e/ou do local onde são seguidas clinicamente ou prestam assistência familiar a quem necessita de o ser e depende de si.

É certo que o artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento dos Quadros Complementares de Magistrados do Ministério Público prescreve que a colocação dos Magistrados nomeados para o QC se faz com ponderação das circunstâncias da vida pessoal e familiar dos Magistrados; todavia, o mesmo dispositivo legal também refere que a primeira regra a ter em conta em tal colocação é, sempre, a necessidade do serviço.

Tendo-se optado pelo destacamento das Sr.ºs Magistradas do MP para os QC de Porto, Lisboa e Coimbra, uma de duas situações poderá ocorrer: ou as Sras. Procuradoras da República são colocadas em qualquer lugar em que seja necessária a sua presença, da respetiva área regional, lugar esse a escolher de acordo com a sua graduação de colocação no respetivo QC (o que atentará contra os motivos que levaram ao seu destacamento), ou serão colocadas em lugar próximo das suas residências/lugares onde necessitam de estar – o que poderá significar, em tese, que um lugar que necessite ainda mais de ser preenchido por pessoa que integra o QC fique por preencher (não se desconhece que existem mais Magistrados do MP nomeados para os QC referidos que poderão ocupar tais lugares; contudo, caso essa necessidade surja a meio do ano judicial, quando todos os colegas a exercer funções em tais QC estão já colocados, e em lugares em que a sua presença é imprescindível, e sendo necessário substituir um Colega em Mogadouro ou Miranda do Douro, por exemplo, as Sras. Procuradoras em causa, ou não poderão ir ocupar o lugar em causa – e o problema do preenchimento continua a verificar-se, deixando o QC de fazer a sua função – ou ocupá-lo-ão e colocarão em causa a sua saúde e/ou a dos seus familiares mais próximos).

O destacamento de um Magistrado do MP para o quadro complementar representa ainda, no meu modesto entendimento, um desvirtuar do funcionamento das regras do Movimento de Magistrados do MP num



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

duplo momento: quando se subvertem as regras próprias do Movimento de Magistrados em si ao deferir-se um destacamento, e quando se determina a escolha, dentro do próprio QC, dos lugares que cada um dos Magistrados para ali nomeado ocupará.

Ou seja, e em síntese, entendo que, reunindo as Sr.as Magistradas do MP em causa todas as condições para verem os seus pedidos de destacamento serem deferidos, deveriam tê-lo sido para lugares específicos, próximos do lugar onde residem/são acompanhadas e/ou acompanham familiares, garantindo-se deste modo a estabilização da sua vida pessoal e familiar, por um lado e as necessidades de serviço, por outro.

| PONTO 15 - aprovação do movimento de Magistrados do Ministério Público

Declaração de voto do Sr. Conselheiro, Dr. Norberto Martins

Não tendo havido alterações significativas entre o Aviso, aprovado na sessão plenária de 4 de junho e a proposta de Movimento de magistrados aqui em discussão, naturalmente voto contra.

Na verdade, para além de aqui renovar as razões que me levaram a votar contra o Aviso, que constam da Declaração de Voto anexa ao Boletim relativo à referida sessão do Plenário do CSMP, a discussão então gerada acabou por robustecer os fundamentos para não concordar com os termos do Movimento.

De facto, foi aqui assumido, face ao descontentamento por mim manifestado pela não colocação de magistrados em departamentos e núcleos abrangidos pelas comarcas da Procuradoria Regional do Porto, que tal se devia à circunstância de, desde 2014, o Porto estar beneficiado na distribuição de quadros!

Trata-se de uma afirmação absolutamente desconforme com a realidade, sem qualquer suporte objetivo. Uma afirmação infundada. Não há um único elemento que suporte esta conclusão.

Pelo contrário, quer nos trabalhos preparatórios do Movimento de 2022, quer no labor desenvolvido pelo GT para o presente concurso, ficou evidente a falta de magistrados do Ministério Público nas comarcas que integram a PGRegional do Porto. Aliás, é importante relembrar que no levantamento de necessidades feito em 2022, face aos VRPs já então fixados, era, de longe, nas comarcas do Porto onde mais faltavam magistrados: 16. Ou seja, o mito urbano de que a regional do Porto, no longínquo ano de 2014 ficou



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

beneficiada com a distribuição de quadros, há muito foi ultrapassado pela objetiva realidade que se encarregou de desmentir essa percepção.

Daqui resulta, com mediana clareza, que o GT para além dos critérios que elegeu para distribuir os magistrados (análise das pendências, cargas de serviço e VRPs), guardava um outro que nunca revelou: não preencher alguns dos lugares previstos e necessários para a Procuradoria Regional do Porto, em razão da tal situação de privilégio de que teria beneficiado em 2014. Só mesmo este critério justifica que, como a título de exemplo anteriormente enumerei, não tivessem sido preenchidas as necessidades de departamentos como o DIAP de Vila Nova de Gaia e Local Criminal / DIAP da Maia, em absoluto contraste com outros departamentos com necessidades equivalentes.

Estamos em 2025.

Os VRPs usados pelo GT desmentem aquela afirmação e deveriam ter impedido que se chegasse a esta situação frontalmente violadora dos princípios da equidade e igualdade entre magistrados, razão determinante para renovar a minha oposição a esta proposta de Movimento de magistrados, votando consequentemente contra.

Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Isabel cardoso

Votei contra a aprovação do Movimento dos Magistrados do Ministério Público por discordar com o mesmo, nos termos já expostos, em declaração de voto ao ponto único do Plenário do CSMP de 04.06.2025, que aqui se renova na íntegra.

Assim, para além do mais, não se verificou qualquer alteração face ao aviso de abertura do mesmo, quer no que respeita à alteração dos conteúdos funcionais, (sem prejuízo do deliberado a 18.06.2025) quer no não preenchimento de lugares de efetivos.

Tais lugares apenas não vieram a ser ipsiis verbis os identificados no anexo C, pelo facto de alguns dos Senhores Procuradores da República neles colocados não se terem movimentado, tendo, assim, muitos deles optado pela segurança do lugar como efetivo, em detrimento da precariedade de um lugar como auxiliar, eventualmente mais perto da residência e/ou em lugar da sua maior preferência.